

PARECER TÉCNICO Nº 02/2019

Assunto: Retificação da Portaria de Outorga 581/2010, na modalidade Autorização, para captação em Barramento com regularização - área maior que 5ha.
Requerente: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
Processo: nº 9150/2018.
Finalidade: Disposição de rejeitos, regularização de vazões, captação para consumo industrial, aspersão de vias e recirculação de água.
Localização: Fazenda Passa Sete, S/N, Zona Rural, Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Bacia Estadual: Rio Santo Antônio.

<p>Documentos recebidos pelo IBIO para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Eng. Civil, Sr. Mário Cicareli Pinheiro; • Formulário de Pleito de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; • Formulário Técnico - Água Superficial; • Planta da Intervenção; • Relatório Técnico para Outorga de Água Superficial; • Parecer Jurídico - DCP/SUPRI/SEMAD; • Parecer Técnico - Água Superficial - Protocolo: 0309804/2019.

1. Contexto

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha (SUPRAM JEQ) encaminhou ao CBH Santo Antônio, em 18/07/2019, o Processo Administrativo nº 9150/2018, referente ao pleito de retificação da Portaria de Outorga 581/2010, na modalidade Autorização, para captação em Barramento com regularização - área maior que 5ha, localizado na Fazenda Passa Sete, S/N, Zona Rural, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, requerido pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

De posse do Processo Administrativo nº 9150/2018, o CBH-Santo Antônio, em cumprimento à Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009, encaminhou o mesmo ao IBIO, entidade e equiparada às funções de Agência de Bacia, para fins de parecer com o objetivo de subsidiar a Assembleia do CBH-Santo Antônio a decidir sobre o assunto, conforme Ofício nº 12/2019. O IBIO recebeu o referido Processo Administrativo no dia 18/07/2019.

Nesse contexto, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009 estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme trecho abaixo colacionado:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

2. Objetivo e natureza do parecer

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o CBH-Santo Antônio, considerando o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ – Protocolo 0309804/2019, datado de 11 de junho de 2019, para apreciação e deliberação quanto ao pleito da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, constante do Processo de Outorga nº 9150/2018. Referido processo tem por objeto a retificação da Portaria de Outorga 581/2010, na modalidade Autorização, para captação em Barramento com regularização - área maior que 5ha. A retificação trata da alteração do balanço hídrico, anteriormente apresentado, modifica o período de captação para 24 hora por dia, mantém a vazão instantânea de água nova de 0,174 m³/s e informa sobre o aumento dos volumes recirculados no processo produtivo.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente **opinativa**, cabendo ao CBH-Santo Antônio deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

3. Caracterização geral do empreendimento

O empreendimento, denominado Sistema Minas-Rio, de propriedade da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, está localizado no município de Conceição do Mato Dentro /MG, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH do rio Santo Antônio.

Conforme Relatório Técnico (Potamos, 2018), o Sistema Minas-Rio é composto por lavra a céu aberto, planta de beneficiamento, planta de filtragem, barragem de rejeitos, mineroduto, porto de embarque e demais equipamentos de infraestrutura minerária. As operações foram iniciadas em outubro de 2014.

A barragem de rejeitos está localizada no córrego Passa Três, conhecido como córrego Passa Sete, afluente da margem esquerda do ribeirão São José, que por sua vez é afluente da margem direita do rio do Peixe, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°51'40"S e longitude 43°23'57"O.

Conforme Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ, as finalidades do barramento são a criação de um reservatório para disposição de rejeitos, recirculação de água do processo produtivo, regularização de vazão e captação de água para consumo industrial e aspersão de vias.

A barragem foi dimensionada para conter rejeitos a serem gerados por durante 20 anos de operação da usina e será construída em 3 etapas. A barragem inicial foi implantada para operação por 3 anos e foi construída em solo compactado, com a costa da crista do barramento na El. 680,00m. Os alteamentos seguintes posicionarão a crista da barragem na El. 700,00m, cujas obras estão em andamento, e na El. 725,00 (situação final). As obras de alteamento serão executadas pelo método de jusante em aterro compactado homogêneo (Potamos, 2018).

O uso de água no empreendimento ocorre (i) no processo de concentração de minério de ferro, (ii) no empolpamento do minério concentrado para transporte via mineroduto, e (iii) nas utilidades e serviços gerais da mina.

O fluxo residual a jusante da Barragem de Rejeitos é mantido a partir da vazão percolada pela barragem, monitorada por um vertedouro de medição de vazão e por sistema de bombeamento sobre balsa, a partir do reservatório da barragem próximo ao sistema extravasor, que é constantemente monitorada pela estação fluviométrica instalada imediatamente a jusante da estrutura. O fluxo residual é direcionado para a Estação de Tratamento de Efluente (ETE), existente a jusante da barragem, antes do lançamento final no córrego Passa Três.

4. Análise

A Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia deve considerar alguns quesitos, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Ressalta-se que as análises técnicas visando comparação e comprovação dos estudos apresentados pelo empreendedor foram objeto de análise do Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ – Protocolo 0309804/2019, datado de 11 de junho de 2019. Foram avaliados pela SUPRAM JEQ, dentre outros aspectos, a estimativa de cálculo para a vazão necessária do Empreendimento e a disponibilidade hídrica.

Nesse sentido, a presente análise será baseada no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ, conforme Art. 3º da Deliberação Normativa nº 31, de 26 de agosto de 2009 e nos quesitos definidos no Art 4º desta mesma deliberação, considerando também, o disposto no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ECOPLAN-LUME, 2010) e no Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Santo Antônio - UPGRH 3 Santo Antônio (PARH Santo Antônio) (ECOPLAN-LUME, 2010).

4.1. Da análise sobre a estimativa de cálculo para a vazão necessária do Empreendimento (balanço hídrico) e sobre a disponibilidade hídrica

4.1.1. Estimativa de cálculo para a vazão necessária do Empreendimento (balanço hídrico geral do empreendimento)

Conforme informações constantes do Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ – Protocolo 0309804/2019, a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A possui uma captação outorgada no rio do Peixe correspondendo a uma vazão total de 2500 m³/h (694L/s) (Portaria de Outorga IGAM nº 2250/2008). A outorga da Barragem de Rejeitos visa complementar o atendimento das demandas de água nova do empreendimento em 625 m³/h (174L/s).

Foi apresentado o balanço hídrico do processo de beneficiamento, considerando a operação plena (vazão máxima). Essa operação é eventual, ocorrendo em geral durante os eventos de paradas da planta, com descarga total de toda a água em circulação, e posterior retomada, com a necessidade de enchimento de tanques de compensação e tubulações.

O uso da água no empreendimento varia em função das manutenções preventivas e emergenciais em equipamentos, não sendo possível a operação plena durante todo o tempo, podendo ocorrer, inclusive, a paralisação total do processo, quando a recirculação e captação de água nova na Barragem de Rejeitos e a captação no rio do Peixe podem ser totalmente nulas (vazão mínima).

Consta também no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ, que o aumento da vazão recuperada (água recuperada da barragem) é devido aos valores reais observados na planta no início da operação. No projeto previa-se maior recirculação nos espessadores (água recirculada nos tanques da usina), mas observou-se que a recirculação na usina foi menor que o previsto em projeto, sendo necessária maior disposição de águas na barragem e, conseqüentemente, maior recuperação (captação de água na barragem).

Foi previsto no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ o acompanhamento do balanço hídrico geral do empreendimento como instrumento de apoio à gestão da bacia, salientando que a manutenção da vazão residual em momento algum pode ser impactada pela recuperação.

Sobre o percentual de reaproveitamento, que é obtido pela relação entre as águas recuperadas e aquelas contidas nos rejeitos e nas descargas, para o ano de 2017, foi de 61,7%.

Conforme a SUPRAM JEQ, a eficiência no sistema repercute na gestão da bacia hidrográfica, indicando a redução da utilização da água nova fornecida pela natureza, por meio dos processos de recirculação de vazões implementados no empreendimento.

4.1.2. Disponibilidade hídrica

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1548/2012, quando o curso de água for regularizado pelo interessado, o limite de outorga pode ser superior a 50% da Q_{7,10}, aproveitando-se o potencial de regularização, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante de 50% da Q_{7,10} para a bacia hidrográfica em questão (rio do Peixe).

Entretanto, considerando a capacidade de regularização do reservatório que permite a manutenção de 70% da vazão de referência, conforme estudos apresentados no processo anterior e nos estudos em tela, a verificação deu-se com essa vazão residual, equivalente a 101m³/h (28,1L/s).

Conforme dados apresentados, o reservatório será operado de forma a manter livres de rejeitos um volume disponível para regularização de vazões de 12Mm³/s (12.000.000m³).

Na simulação realizada pela SUPRAM JEQ, para análise desse processo, foram utilizados dados da estação fluviométrica Dom Joaquim, código 56765000, situada no município de Dom Joaquim/MG, regionalizados para a área de intervenção requerida, considerando a situação inicial de reservatório cheio e a captação requerida.

Com a análise das vazões mínimas da série histórica, 2014 foi considerado o ano crítico, sendo utilizado para simulação da operação do barramento, considerando a manutenção da vazão residual de 70% da Q_{7,10}.

Nessas condições verificou-se a capacidade de regularização do barramento para captação da vazão pleiteada sem prejuízo da manutenção da vazão residual de jusante.

4.2. Da análise dos quesitos do Art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009

4.2.1. Análise do Quesito I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês.

Com relação às “*prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês*”, ressalta-se que não há deliberação específica do CBH-Santo Antônio sobre o tema. A definição de usos prioritários consiste em uma das metas constantes do PIRH-Doce, (*Meta 6.5 - Definição de usos prioritários e insignificantes concluída*), porém, até o presente momento, essa meta não foi efetivada, ou seja, não foram definidos usos prioritários.

Como não há, para a bacia do rio Santo Antônio, uma definição específica no que se refere a prioridades de uso, considera-se apenas o disposto nas legislações federal e estadual (MG). O Art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.433/1997 define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. A Lei Estadual nº 13.199/1999 definiu como prioridade o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas.

Nessas situações de escassez, caberá ao órgão gestor de recursos hídricos a determinação das medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no Art. 15 da Lei Federal no 9.433/1997 e no Art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

Conforme Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ, não há cadastros de uso insignificante ou outorgas de águas superficiais vigentes a jusante da intervenção.

Uma das condicionantes da Portaria 581/2010, era que o Empreendedor apresentasse um plano de ação para assegurar água em quantidade e qualidade compatível com os usos múltiplos no Córrego Passa Sete, a jusante da barragem. A referida condicionante foi atendida.

Ainda segundo a SUPRAM JEQ, o relatório de cumprimento desta condicionante informa que a comunidade Água Quente, localizada a jusante do barramento, será abastecida por um poço tubular e o sistema de reservação dimensionado de maneira a suprir as demandas identificadas. Com isso, essa comunidade não teria a dependência do abastecimento via cursos de água advindos da área do empreendimento mineralário. Caso o sistema projetado tenha algum problema operacional impedindo ou comprometendo o abastecimento de água da comunidade, a empresa disponibilizará caminhões pipa com volume entre 7 e 10 m³ com a programação de duas a três viagens diárias.

4.2.2. Análise do Quesito II - a classe de enquadramento do corpo de água

Conforme o PIRH-Doce (ECOPLAN-LUME, 2010), com exceção da sub-bacia do rio Piracicaba, os demais afluentes da bacia do rio Doce não possuem enquadramento definido em normas legais.

Estudos sobre o enquadramento foram elaborados âmbito do Plano para os principais afluentes, além da calha principal do rio Doce e calha do rio Barra Seca. Dessa maneira, os estudos não foram realizados para as sub-bacias como um todo, mas apenas para os principais rios afluentes, e para o curso principal do rio Doce, a partir da confluência dos rios Carmo e Piranga. Portanto, para a UPGRH Santo Antônio, os estudos foram realizados apenas para o rio Santo Antônio.

Também segundo o PIRH-Doce (ECOPLAN-LUME, 2010), é necessário destacar que a abordagem empreendida não alcançou os limites da elaboração de uma proposta de enquadramento em condições de ser adotada como norma de controle ambiental, não sendo submetida em sua versão final à aprovação dos respectivos Comitês de Bacia e Conselhos de Recursos Hídricos.

Para a bacia do rio Santo Antônio, os estudos contemplaram o trecho "Da nascente (Ribeirão Santo Antônio/Santo Antonio do Cruzeiro/Santo Antônio da Fortaleza) até a cidade de Ferros", trecho este com proposta de ser enquadrado como Classe 1, e o trecho "Da cidade de Ferros até a foz", com a proposta de ser enquadrado como Classe 2.

Desta forma, os cursos d'água da UPGRH Santo Antônio são considerados Classe 2, uma vez que ainda não tiveram seu enquadramento aprovado. A Resolução CONAMA no 357/2005 determina, em seu art. 42, que "Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2 (...)".

Importante ressaltar que em 2018 os Comitês da bacia do rio Doce (CBHs), IBiO e os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos com atuação na bacia do rio Doce, iniciaram as discussões para atualização do PIRH-Doce e dos PARH (incluindo o PARH-Santo Antônio). No mesmo processo de contratação da atualização do PIRH/PARH, será contratada também a elaboração da proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia do rio Doce, que inclui o enquadramento das águas da bacia do rio Santo Antônio.

Diante do exposto, **recomenda-se, conforme Item 3.4 do Relatório Técnico (Potamos, 2018), a continuidade do monitoramento quali-quantitativo, para possibilitar o acompanhamento das vazões residuais a jusante do empreendimento, assim como a observância dos padrões de qualidade das águas residuais de acordo com as normas ambientais vigentes.**

4.2.3. Análise do Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

No que diz respeito à "*manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso*" como se trata de uso não identificado no trecho em questão, não cabe nenhum tipo de análise ou consideração.

4.2.4. Análise do Quesito IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Quanto à "*necessidade de preservação dos usos múltiplos*", ressalta-se que não há deliberação específica do CBH-Santo Antônio sobre o tema.

Conforme Item 4.2 do Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor (Potamos, 2018), não existem usuários de água a montante do ponto destinado à barragem, nem no trecho compreendido entre a barragem e a confluência com o Ribeirão São José. Conforme Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ, há no sistema 22 processos registrados na área de drenagem da intervenção, sendo 9 referentes a águas subterrâneas, 8 cadastros de uso insignificante vencidos (todos vinculados ao requerente) e dois cadastros de uso insignificantes vigentes, sendo uma captação de 1L/s e um barramento sem captação. Quanto a análise a jusante, a SUPRAM informou que não há cadastros de uso insignificante ou outorgas de águas superficiais vigentes a jusante da intervenção.

De acordo com o que já foi tratado no item 4.2.1 acima, há uma comunidade localizada a jusante do barramento, denominada Água Quente. Esta comunidade será abastecida por um poço tubular e o sistema de reservação dimensionado de maneira a suprir as demandas identificadas. Com isso, essa comunidade não teria a dependência do abastecimento via cursos de água advindos da área do empreendimento minerário. Caso o sistema projetado tenha algum problema operacional impedindo ou comprometendo o abastecimento de água da comunidade, a empresa disponibilizará caminhões pipa com volume entre 7 e 10 m³ com a programação de duas a três viagens diárias.

Diante do exposto, **recomenda-se o atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos.**

Além disso, qualquer anormalidade na quali-quantitativa das águas superficiais e subterrâneas na área de influência do empreendedor, deverá ser informada ao órgão ambiental competente.

5. Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ

Após análises técnicas, o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ – Protocolo 0309804/2019, datado de 11 de junho de 2019, em suas considerações finais, assim dispõe:

6. Considerações Finais:

- A análise de tal processo de outorga refere-se ao requerimento de retificação da portaria 581/2010 visando a alteração dos parâmetros de recirculação de água do processo industrial ocorrida do reservatório do barramento e também do tempo diário de captação.
- A vazão requerida para captação de água nova do córrego Passa Três, regularizada pelo barramento, a vazão residual mantida a jusante e as características do barramento apresentadas no processo inicial mantêm-se as mesmas.
- Conforme a DN CERH 07/2002, artigo 3º, inciso VII, "a)" barramento ou dique em curso de água para disposição de rejeitos deve ser enquadrado em porte Grande.
- Conforme DN CERH 31/2009 o processo de outorga será remetido para análise e deliberação do Comitê de bacia do rio Santo Antônio
- Conforme os critérios de porte de barragem da DN COPAM 87/2005, artigo 1º, inciso XI, a barragem enquadra-se em Grande porte.
- O projeto, instalação, operação e controle da eficiência do sistema de controle ambiental é de inteira responsabilidade da empresa e/ou, seu responsável técnico.

- A ART número 14201800000004316241, de Mario Cicarelli Pinheiro, engenheiro civil, referente ao requerimento de outorga da barragem de rejeitos do sistema Minas Rio foi apresentada nas informações complementares ao processo.

Ademais, A SUPRAM JEQ apresentou as seguintes condicionantes:

Condicionantes:

- 1- Manter a jusante do barramento, a vazão residual mínima equivalente a 70% da $Q_{7/10}$ ou seja $0,028\text{m}^3/\text{s}$. **Prazo:** ao longo da vida útil do empreendimento, mesmo durante o enchimento.
 - 2- Realizar monitoramento diário das vazões mantidas a jusante do barramento, que deverão ser arquivadas em formato de planilhas e encaminhadas semestralmente, ou quando solicitadas, ao órgão ambiental acompanhadas de cópia digital. Os relatórios devem conter os valores dessas medições consistidos e discutidos, sendo acompanhados de ART **Prazo:** ao longo de toda vida útil do empreendimento.
 - 3- Realizar monitoramento bimestral da qualidade da água, em um ponto do reservatório e um ponto a jusante do barramento, para os parâmetros pH, Oxigênio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Sólidos Dissolvidos Totais. Enviar relatórios semestralmente, ou quando solicitado, acompanhados de cópia digital e ART, com os resultados das medições consistidos e discutidos indicando os responsáveis pelas coletas e análises e as coordenadas dos pontos. **Prazo:** ao longo de toda vida útil do empreendimento.
 - 4- Realização de medições dos níveis d'água do reservatório, semanalmente com envio de relatório das informações semestralmente, ou quando solicitadas, ao órgão ambiental acompanhadas de cópia digital. **Prazo:** ao longo de toda vida útil do empreendimento.
-
- 5- Realizar medição diária da vazão captada total, que inclui a água nova e água de recirculação, observando o limite máximo de captação apresentado no balanço hídrico do empreendimento (parte integrante do processo de retificação), mantendo os dados disponíveis para fiscalização a qualquer momento. **Prazo:** ao longo de toda vida útil do empreendimento
 - 6- Informar, por meio de ofício encaminhado à Supram Jeq, sobre quaisquer alterações nas vazões limites de captação total, apresentando justificativa técnica em que conste atualização balanço hídrico. **Prazo:** Previamente à implementação da alteração
 - 7- Apresentar relatório, constando tabelas dos balanços hídricos mensais do empreendimento, indicando o cálculo da captação de água nova no barramento e da captação referente ao sistema de recirculação. Indicar valores referentes lançamentos e recuperações de água na barragem e o cálculo do percentual de reaproveitamento das águas do empreendimento.
 - 8- Apresentar, na renovação da portaria, relatório consolidado dos monitoramentos de quantidade e qualidade da água realizados. **Prazo:** na renovação da portaria de Outorga.

Por fim, **o Parecer Técnico SUPRAM JEQ conclui pelo deferimento do processo nº 9150/2018**, da seguinte forma:

7. Conclusão:

Conclui-se pelo **deferimento** do processo **9150/2018** na modalidade **autorização** para retificação da portaria 581/2010 para captação em de barramento em curso d'água com regularização de vazão, área inundada maior que 5,0 ha, com recirculação de vazões no córrego Passa Tres, localizado nas coordenadas **18°51'40"S e 43°23'57"W** (SAD69), em Conceição do Mato Dentro / MG.

A vazão de água nova captada será de **0,174m³/s**, durante **24 horas por dia**, ao longo de todo o ano, totalizando volumes máximos mensais conforme Quadro 1, apresentado a seguir.

Será também realizada captação para recirculação de vazões e deverá ser apresentado relatório de monitoramento do balanço hídrico do empreendimento

Quadro 1 - Volume máximo captado mensalmente (m³)- descontada recirculação

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vol. ptado	466042	420941	466042	451008	466042	451008	466042	466042	451008	466042	451008	466042

6. Conclusões

Diante do exposto neste parecer e com base no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM JEQ – Protocolo 0309804/2019, datado de 11 de junho de 2019, **OPINAMOS pelo deferimento** do Processo de Outorga nº 9150/2018, observado o seguinte:

- I. A continuidade do monitoramento quali-quantitativo, para possibilitar o acompanhamento das vazões residuais a jusante do empreendimento, assim como a observância dos padrões de qualidade das águas residuais de acordo com as normas ambientais vigentes;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- III. Informar ao órgão ambiental competente sobre qualquer anormalidade quali-quantitativa das águas superficiais e subterrâneas na sua área de influência.

Cumprе ressaltar, que o **IBIO não possui qualquer responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa e/ou do seu responsável técnico.**

Por fim, reitera-se que a outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

7. Referências Bibliográficas

CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009**. Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para

empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/08/2009).

MINAS GERAIS (Estado). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de maio de 2008.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2008).

MINAS GERAIS (Estado). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 06, de 14 de setembro de 2017.** Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 20/09/2017).

ECOPLAN – LUME (2010). **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia do Rio Doce.** Disponível em < <http://www.cbhdoce.org.br/pirh-parh-pap/pirh>>

ECOPLAN – LUME (2010). **Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e gestão dos Recursos Hídricos Santo Antônio (PARH Santo Antônio).** Disponível em http://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2016/12/PARH_Santo_Antônio.pdf

Governador Valadares, 14 de agosto de 2019.



Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico - IBIO
Engenheiro Agrônomo - CREA MG 80009/D

DE ACORDO,



Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral - IBIO
Engenheiro Agrônomo - CREA ES 007457/D